



## Meet the Law Newsletter

### Propriedade Intelectual

Na sequência das exigências enunciadas pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 6 de outubro de 2015, que declarou inválido o antigo sistema Porto Seguro ("Safe Harbor"), em 2 de fevereiro de 2016, a Comissão Europeia e o Governo norte-americano chegaram a um acordo político sobre um novo quadro para o intercâmbio transatlântico de dados pessoais para fins comerciais: O Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA ("EU-US Privacy Shield").

No dia 12 de julho e na sequência do parecer do Grupo de Trabalho do artigo 2º, a Comissão Europeia aprovou o Escudo de Privacidade UE-EUA, criando um novo quadro legal para a realização de transferências de dados pessoais da UE para os EUA.

O Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, ora aprovado, assenta nas seguintes premissas:

1. Criação de novas obrigações mais rigorosas e precisas no domínio do tratamento dos dados por parte das empresas norte-americanas.

Nos termos do novo Escudo de Proteção, o Departamento do Comércio dos EUA procederá regularmente a atualizações e análises da atividade realizada pelas empresas participantes, no intuito de garantir que as mesmas respeitam as normas a que se encontram vinculadas.

Caso as empresas participantes não respeitem as disposições do acordo, poderão ser aplicadas sanções, nomeadamente, a sua exclusão da lista.

Pretende-se que a aplicação de condições mais estritas a transferências ulteriores de dados para terceiros, permita garantir o mesmo nível de proteção que existe em caso de transferência de dados de uma empresa que participa no Escudo de Proteção da Privacidade.

2. Criação e aprofundamento de garantias de transparência e de salvaguarda sobre o acesso por parte do Governo dos EUA.

Os EUA apresentaram garantias à UE de que o acesso aos dados por parte das autoridades públicas no âmbito de funções coercivas e para efeitos de segurança nacional estará sujeito a limites, salvaguardas e mecanismos de supervisão claros, sendo conferidos aos cidadãos da UE mecanismos de recurso.

Adicionalmente os EUA abdicaram da possibilidade de vigilância indiscriminada em larga escala dos dados pessoais transferidos para o seu território, assumindo o compromisso de que a recolha em larga escala de dados seja realizada sob determinadas condições, devidamente orientadas e tão precisas quanto possível.

Do mesmo modo foi criada pelo Secretário de Estado dos EUA a possibilidade de recurso a favor dos europeus no domínio dos serviços nacionais de informação, criando um mecanismo de mediação ("Ombudsperson Mechanism") no âmbito do Departamento de Estado.

### 3. Criação de mecanismos de proteção eficaz dos direitos individuais.

O Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA consagra diversos mecanismos de resolução de litígios, acessíveis e a preços razoáveis, aos titulares dos dados que considerem que os seus dados foram objeto de tratamento ilícito, nomeadamente:

- a) Contacto direto com o responsável pelo tratamento, o qual deverá facultar uma resposta à reclamação do titular dos dados no prazo de 45 dias;
- b) Recurso, gratuito, ao mecanismo de resolução alternativa de litígios;
- c) Submissão da questão às autoridades europeias de proteção de dados, as quais deverão colaborar com a Comissão Federal do Comércio;
- d) Arbitragem perante "Privacy Shield Panel".

### 4. Criação de um mecanismo de reapreciação conjunta anual.

Os mecanismos a implementar visam permitir o controlo do funcionamento do Escudo de Proteção da Privacidade, nomeadamente o cumprimento dos compromissos e garantias relacionados com o acesso aos dados para efeitos coercivos e de segurança nacional.

A avaliação será realizada pela Comissão Europeia e pelo Departamento do Comércio dos EUA, com a participação de peritos nacionais no domínio dos serviços de informação dos Estados Unidos e das autoridades europeias responsáveis pela proteção de dados. A Comissão poderá recolher informações em quaisquer fontes disponíveis para o efeito e ficará obrigada a apresentar um relatório público ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

A decisão da Comissão Europeia que implementou o Escudo de Privacidade UE-EUA foi, no próprio dia 12 de julho, comunicada a todos os Estados Membros da EU, sendo garantido às empresas norte-americanas que pretendam aderir ao Escudo de Privacidade UE-EUA, a possibilidade de, a partir de 1 de agosto, iniciarem os procedimentos de exame e adequação tendentes à respetiva autocertificação junto do Departamento de Comércio dos EUA. A referida certificação deverá, contudo, ser renovada anualmente.

### **Para informação adicional, por favor contacte:**

José Luís Arnaut | Sócio  
[joseluis.arnaut@cms-rpa.com](mailto:joseluis.arnaut@cms-rpa.com)

João Leitão Figueiredo | Associado  
[joao.figueiredo@cms-rpa.com](mailto:joao.figueiredo@cms-rpa.com)

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 60 escritórios em 34 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus:

Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, China, Emirados Árabes Unidos, Irão, México, Marrocos e Omã.

*CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS an organisation of independent law firms with 60 offices in 34 countries around the world.*

*CMS Presence in europe:*

*Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom*

*CMS Presence Outside Europe:*

*Algeria, Brazil, China, Iran, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates*

[www.cms-rpa.com](http://www.cms-rpa.com)

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.